



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149

## LEI MUNICIPAL Nº 979/2012

*“Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições e dá providências.”*

O povo de Santana do Manhuaçu - Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivo créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR DA TRANSFERÊNCIA</b>
Subvenção a creche VÓ NENEN	R\$ 12.000,00
Contribuição a AMM	R\$ 8.000,00
Subvenção a APAE	R\$ 15.000,00
Transferência ao Consorcio Int. CIS CAPARAÓ	R\$ 110.000,00
Subvenção ao Hospital César Leite	R\$ 60.000,00
Subvenção a Creche TIA CELESTE FRAGA	R\$ 32.000,00
Subvenção a APIS (Associação de Promoção ao Idoso Santanense) em Substituição ao Asilo São Vicente de Paula.	R\$ 16.000,00
Contribuição ao Plano Estadual de Assistência Farmácia Básica.	R\$ 35.000,00
Transferência de Verba a EMATER	R\$ 72.000,00
Transferência à Agencia de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 368.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149

**Art. 2º** - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições :

I – atender as condições estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2011 ou 2012 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o plano de Aplicação dos Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 3º** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 4º** - As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionado à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 6º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de aplicação dos Recursos.

**Art. 7º** - Somente às instituições cujas condições funcionamento forem julgadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149

satisfatórias, a critério da Administração Municipal, Serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 8º** - Os contidos na Lei Orçamentária poderão ser anulados ou suplementados na forma do Art. 40 e seguinte do título V da Lei Federal 4320/64 para atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 9º** - As subvenções sociais, econômicas e contribuições obedecerão ao previsto no art. 16 e seguintes da seção I, subseção única da Lei Federal 4320/64.

**Art. 10** - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da lei 8.666/93.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Santana do Manhuaçu, 28 de dezembro de 2012.

João Batista Vieira de Assis

Prefeito Municipal